COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 73.892**

PROJETO DE LEI Nº 11.900, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que regula o exercício da atividade de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e revoga a Lei 4.010/92, correlata.

PARECER Nº 1.259

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, caput, e art. 13, I c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame, a condição de legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1057, de fls. 10/11, embasado na documentação que acompanha o feito, que subscrevemos na totalidade.

Portanto, a natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei, razão pela qual, acolhemos a matéria em seus termos, e quanto ao mérito nos reportamos aos argumentos insertos na justificativa de fls. 04.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
10/11/15

Sala das Comissões, 04.11.2015.

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

aco